



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 186, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre as atividades econômicas de caráter precário no Município e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Complementar nº 145, de 6 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, como econômicas de caráter precário, as seguintes atividades:

- I - comércio e serviços em feiras livres;
- II - comércio ambulante ou eventual, inclusive o praticado em veículos;
- III - pequeno comércio e serviços:
 - a) praticados em locais permitidos;
 - b) realizados em locais cedidos pelo Poder Público Municipal, sob qualquer forma.

§ 1º Não será autorizada, em caráter precário, a comercialização de materiais que ofereçam risco, como produtos inflamáveis, farmacêuticos, fogos e artifícios, explosivos, corrosivos, poluentes, produtos químicos, armas de fogo e ornamentos de caça e pesca.

§ 2º Somente serão admitidos serviços em caráter precário quando o contribuinte não puder ser inscrito como profissional autônomo, na forma da regulamentação própria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pelo controle e autorização das atividades de caráter precário no município de Palmas, inclusive a definição dos locais permitidos para o pequeno comércio e prestação de serviços.

Parágrafo único. Para definição dos locais indicados no *caput* deste artigo, será necessário pronunciamento prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º A autorização para funcionamento de quaisquer atividades precárias será prévia, pessoal, intransferível e dependerá:

I - da inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças, exceto para o comércio eventual;

II - do cumprimento das exigências das obrigações relativas à higiene e saúde, através do Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;

III - de certificação relativa ao uso do solo e das posturas municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no caso de atividades com estabelecimento;

IV - do pagamento dos tributos que lhes forem aplicáveis, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A renovação da autorização, anualmente, cumprirá os requisitos dos incisos II, III e IV do artigo 3º e deverá ser realizada até o dia 31 de março de cada exercício.

Parágrafo único. Não haverá renovação de autorização para o comércio eventual.

Art. 5º A autorização ou sua renovação será efetivada através da expedição do respectivo ato, que conterà, dentre outros elementos:

- I - nome da pessoa física autorizada;
- II - endereço da atividade do autorizado, conforme o caso;
- III - especificação da atividade autorizada, área ocupada e horário de funcionamento;
- IV - prazo de validade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá delegar à Secretaria de Finanças a expedição das autorizações relativas às atividades precárias.

Art. 6º Pessoas físicas poderão ser autorizadas para as seguintes atividades:

- I - comércio ou prestação de serviços em feiras livres;
- II - comércio ambulante ou eventual;
- III - pequeno comércio ou prestação de serviços localizados em locais permitidos;
- IV - comércio ou prestação de serviços realizados em locais cedidos pelo Poder Público, quando:
 - a) não for construído de materiais permanentes, cuja retirada importe em perda de sua identidade física, com área ocupada igual ou inferior a 10m² (dez metros quadrados);
 - b) localizados nas praias municipais, com área construída igual ou inferior a 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 7º Das atividades precárias definidas neste Decreto, serão cobrados os seguintes tributos, relacionados no Código Tributário Municipal:

- I - taxas de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, excetuadas as bancas de legumes e verduras, produtos de feiras e bancas de artesões;
- II - taxa de licença para expedição do Alvará Sanitário, quando a atividade assim exigir;
- III - taxa de licença para comércio em logradouro público, de materiais ou serviços, no caso de:
 - a) feiras livres;
 - b) bancas, balcões ou tabuleiros móveis, em áreas destinadas ao comércio informal.
- IV - taxa de licença para ocupação de áreas em logradouros públicos, quando ocorrer a hipótese de incidência;
- V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo regime de estimativa, para a prestação de serviços, inclusive a realizada em quiosques ou similares cedidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O valor mínimo a ser cobrado a título de taxas será equivalente A4 (quatro) UFIP's, em qualquer caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá delegar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a expedição das taxas relacionados neste artigo.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde informará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quais as atividades que oferecem risco à saúde e higiene públicas, para fins de exigência do Alvará Sanitário.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação a fiscalização do exercício das atividades precárias, exigindo dos contribuintes a respectiva autorização de abertura ou funcionamento.

Parágrafo único. O exercício de atividades precárias sem a autorização prévia ensejará a interdição imediata e a apreensão das mercadorias e materiais, quando for o caso, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 10. As Secretarias, mencionadas poderão, individualmente ou por ato em conjunto, implementar à aplicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALMAS, aos 10 de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MILTON NERIS DE SANTANA
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

EDUARDO MANZANO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação